



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



TERMO DE ANULAÇÃO
Tomada de Preços nº 2018.03.08.2

A Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Jardim/CE, a Sra. Inês Sampaio Neves Aires, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ANULA o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2018.03.08.2, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

I – DO OBJETO

Trata-se de Anulação do Processo Licitatório nº 2018.03.08.2, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que teve como objeto a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma da EEF Antônio de Sá Roriz localizada na Serra Boca da Mata e EEIEF José da Costa Bezerra localizada no Distrito Fazenda Nova no Município de Jardim/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Jardim publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 28 de março de 2018 às 13:00 (treze) horas.

A Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Jardim/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade, a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços nº 2018.03.08.2, supramencionada, em razão de o item 5.4 (fl.22) está incorreto por não constar quantitativo sequer preço total, além do mais a nomenclatura do mesmo item difere-se na Planilha “Composição de Preços” (fl.45).

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a Anulação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de erro em projeto básico de engenharia, ora expostas, por sua vez observando o princípio da legalidade que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta municipalidade.

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá Anular a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente Anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, a Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Jardim/CE determina a ANULAÇÃO do Tomada de Preços nº 2018.03.08.2, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Jardim/CE, 27 de março de 2018.

Inês Sampaio Neves Aires
Inês Sampaio Neves Aires

Gestora da Secretaria Municipal de Educação

José Clístenes Rocha Coelho
José Clístenes Rocha Coelho

Assessor Jurídico
OAB/CE nº 28.789

Ratifico os termos apresentados na presente ANULAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços nº 2018.03.08.2, para declará-lo Anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Woston Paulo Coelho dos Santos
Woston Paulo Coelho dos Santos
Presidente da CPL